



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Gabinete da Secretária

Of. GS. 711/98

São Paulo, 02 de setembro de 1998.

Senhora Presidente,

É com enorme satisfação que, neste momento, encaminho a Vossa Senhoria cópia do "Protocolo de Cooperação Interinstitucional", visando estabelecer um programa de cooperação e interação, entre as partes que o firmam, com a finalidade de implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

Maior satisfação, foi contar com Vossa Senhoria como um dos signatários da avença, fato que denota sua preocupação em assegurar à criança e ao adolescente deste Estado, o acesso como cidadãos às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno.

Com a certeza de que o objeto e as finalidades do Protocolo, estarão sempre presentes nas suas decisões, enquanto cidadã respondendo pelo poder público, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de elevado e distinto apreço.

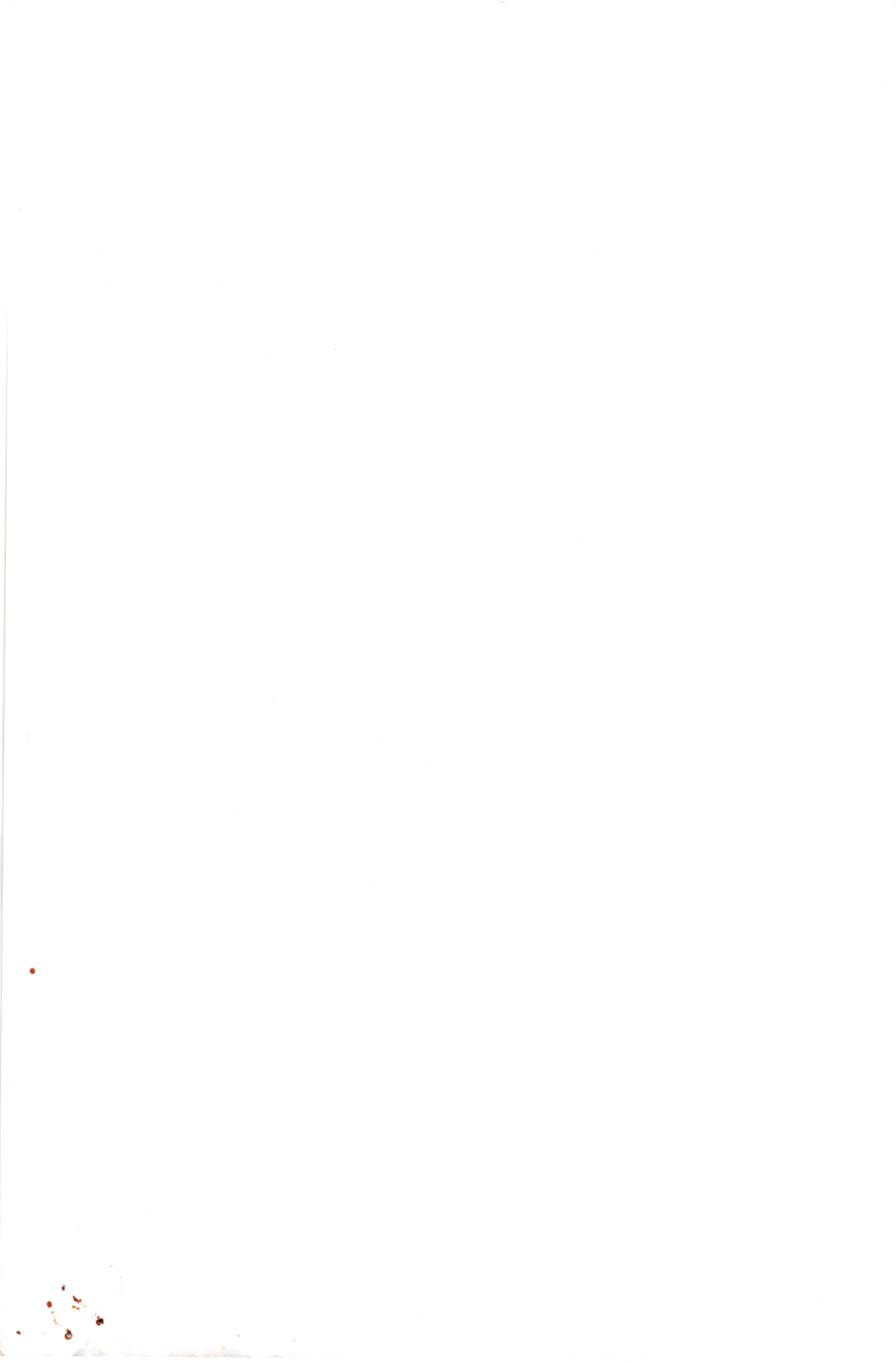
  
MARTA TERESINHA GODINHO  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Ilustríssima Senhora  
MARÍLIA CLELIA LARAGNOIT VILLELA  
MD. Presidente do Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente - CONDECA  
Capital - SP

ATL/lsp

DAS/OPGS711

COND. / SP
Exp. N.º 025/98
Entrada 04-09/98





## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Protocolo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Educação, a Secretaria da Segurança Pública, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, visando a implantação do Núcleo de Referência do SIPIA.

### DOS PARTICIPES

A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, neste ato representada por seu titular Doutor José Gregori, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua titular, Doutora Marta Teresinha Godinho, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, representado neste ato pela sua Presidente Dona Marília Clelia Laragnoit Villela, a Fundação do Bem Estar do Menor, representado neste ato por seu Presidente Doutor Eduardo Roberto Domingues da Silva, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente Doutor René Lapyda, a Procuradoria Geral do Estado, representada neste ato pelo seu titular, Doutor Márcio Sotello





Felipe, a Secretaria da Educação, representada neste ato pela sua titular, Doutora Teresa Roserley Neubauer da Silva, a Secretaria da Segurança Pública, representada neste ato pelo seu titular, Doutor José Afonso da Silva, a Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, representada neste ato pelo seu titular, Doutor José Ruiz Ricca, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, representada neste ato pelo seu titular, Doutor Belisário dos Santos Júnior, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Antonio Carlos Caruso Ronca, o Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - FEDDCA, neste ato representado pelo Sr. Presidente Doutor João Aparecido Trevisan Neto e a Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Coordenador, Doutor Olavo Ferreira de Mello Júnior; firmam o presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação Interinstitucional visa estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com a finalidade de implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA, segundo recomendação nº 50 do CONANDA e sob a Coordenação do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente, órgão executor do Sistema, com vistas ao monitoramento continuado das violações de direitos praticadas contra crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.





### **Claúsula Segunda- DAS FINALIDADES**

. Assegurar às crianças e adolescentes do Estado de São Paulo o acesso como cidadãos às políticas sociais básicas necessárias ao seu desenvolvimento pleno;

. Assegurar aos Conselhos Tutelares um processo de trabalho em consonância com as atribuições definidas no artigo nº 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

. Diagnosticar a realidade Estadual visando subsidiar o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Executivo Estadual e Executivos Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

. Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre os órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinadas à criança e ao adolescente;

. Formar um Núcleo de Referência do Sistema para informação sobre Criança e Adolescente, articulando ações entre órgãos e entidades participantes do Sistema.

### **Claúsula – Terceira- DO NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA**

. Entende-se por Núcleo de Referência SIPIA, o conjunto de instituições que se unem para viabilizar a articulação e o acompanhamento da implantação e do funcionamento do Sistema, no Estado.





Compõem o Núcleo de Referência SIPIA os seguintes Órgãos/Entidades:

- Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça
- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS
- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONDECA
- Fundação Estadual do Bem Estar do Menor-FEBEM.
- Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-PRODESP
- Procuradoria Geral do Estado- P.G.E
- Secretaria da Educação
- Secretaria da Segurança Pública
- Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
- Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
- Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP
- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

**O Núcleo terá como atribuições:**

- 1- responder pela articulação e acompanhamento do funcionamento do Sistema no Estado, perante o Ministério da Justiça;
- 2- administrar a descentralização do SIPIA nos Municípios, nos Conselhos Tutelares do Estado, de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema;





- 3- promover reuniões periódicas entre os usuários operadores do SIPIA para avaliação do Sistema e encaminhamento de sugestões à Coordenação Nacional no Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente;
- 4- participar dos debates, promovidos pela Coordenação Nacional para definições de acréscimo ou retirada de itens de dados, do Núcleo Básico Brasil SIPIA.

#### **Cláusula Quarta- DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O NÚCLEO DE REFERÊNCIA SIPIA**

##### **Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- 1- articular e acompanhar em conjunto com a Secretaria., a implantação e funcionamento do Sistema no Estado;
- 2- utilizar as informações do SIPIA como subsídio para deliberar sobre as políticas públicas no setor;
- 3- responsabilizar-se pela correta divulgação das informações do SIPIA;
- 4- participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

##### **Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-SADS:**

- 1- articular e acompanhar em conjunto com o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente a implantação e o funcionamento do Sistema no Estado;





- 2- colocar à disposição, local, equipamentos e pessoal de apoio para o funcionamento do Núcleo de Referência – SIPIA;
- 3- coordenar a articulação e operacionalizar as ações necessárias à capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema, conforme deliberado pelo Núcleo de Referência;
- 4- realizar com os recursos apropriados as despesas decorrentes.
- 5- participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência.

**Compete aos Órgãos Públicos utilizar as informações geradas pelo SIPIA como subsídio para o planejamento e execução das Políticas Públicas no setor.**

**Compete à Universidade e ONG'S**

- 1- monitorar tecnicamente o processo de capacitação de Conselheiros Tutelares no uso do Sistema;
- 2- manter o modelo de dados do Núcleo Básico Brasil, de informações SIPIA, sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- 3- participar de reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

**Compete ao Setor de Informática do Estado**

- 1- gerenciar sob a orientação da Administração Central, do sistema no Ministério da Justiça, a operação, manutenção e o desenvolvimento do Sistema e da Rede de Telecomunicações;





- 2- coordenar a capacitação dos Conselheiros Tutelares no uso do computador e do Software SIPIA;
- 3- sugerir à Administração Central do Sistema, no Ministério da Justiça elementos para aprimoramento do Sistema em sua implantação e funcionamento;
- 4- intermediar a instalação do projeto físico do Sistema entre o nível estadual e o municipal;
- 5- implantar, mediante contrato: a rede física do sistema, a capacitação dos conselhos oferecendo suporte técnico à rede instalada.
- 6- participar das reuniões deliberativas do Núcleo de Referência SIPIA.

#### **Cláusula Quinta- DA AVALIAÇÃO**

A avaliação do desenvolvimento do SIPIA será feita semestralmente sob a responsabilidade conjunta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social-SADS.

#### **Cláusula Sexta- DO PRAZO**

O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 02 (dois) anos prorrogável por igual período.






**Cláusula Sétima- DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir o pactuado mediante aviso prévio aos demais de no mínimo 90 dias.


São Paulo, em 31 de agosto de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria Nacional dos  
Direitos Humanos**

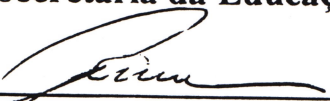
  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Assistência  
e Desenvolvimento Social**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da FEBEM**

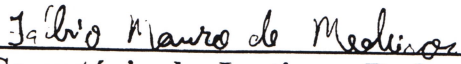
  
\_\_\_\_\_  
**Presidente da PRODESP**

  
\_\_\_\_\_  
**Procuradoria Geral do Estado**


  
\_\_\_\_\_  
**Secretária da Educação**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário de Emprego  
e Relações do Trabalho**

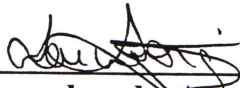
  
\_\_\_\_\_  
**Secretário de Segurança Pública**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário da Justiça e Defesa da Cidadania**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente do  
CONDECA-SP**

  
\_\_\_\_\_  
**Reitor da PUC/SP**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente  
FEDDCA/SP**

  
\_\_\_\_\_  
**Coordenador da Associação dos  
Conselhos Tutelares do Estado  
de São Paulo**

